

RI()()H'I()[A

ESTADO DA PARAÍBA

N° 17.976

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Novembro de 2023

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.868 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

> Dispõe, no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba, sobre a designação dos agentes públicos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 1º Os agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como seus substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial.

Art. 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Decreto do Poder Executivo disciplinará as atribuições e forma de atuação dos Agentes Públicos de que trata esta Lei, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 44.336 de 6 de novembro de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/010001.00015.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões

de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 1.500 0000	4.000.000,00
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E		
AUXÍLIO ALÍMENTAÇÃO	3390.46 1.500 0000	2.000.000,00
TOTAL		6.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36 1.500 0000	3.500.000,00

2.500.000,00 4490.52 1.500 0000 TOTAL 6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

W

Decreto nº 44.337 de 6 de novembro de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORCAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/070001.00074.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
ADMINISTRATIVOS	3390.39 1.500 0000	20.000,00
27.128.5009.4809.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS		
HUMANOS - SEJEL	3390.14 1.500 0000	2.200,00
27.811.5010.2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	3390.14 1.500 0000	10.000,00
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM		
DEFICIÊNCIAS	3390.14 1.749 0000	15.000,00
TOTAL		47.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza Fonte CO	Valor
27.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 1.500 0000	20.000,00
27.811.5009.4985.0287- COPA PARAÍBA FUTEBOL SUB - 15	3390.14 1.500 0000	2.200,00
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM		
DEFICIÊNCIAS	3390.14 1.500 0000	10.000,00
	4490.52 1.749 0000	15.000,00
TOTAL		47.200.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

